



DECRETO Nº. 1.978, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Campo Erê;

DECRETA

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Campo Erê, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura com o auxílio do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Campo Erê, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc que fará o Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Campo Erê, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Campo Erê para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V – Definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento;

VI - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Campo Erê.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc de que trata este artigo, será composto pelos seguintes integrantes:

I - 05 membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 03 membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

III – 02 membros da sociedade civil



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



Art. 3º O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá expedir Resolução ou outra forma de regulamentação para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º. deste artigo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Coordenadoria de Cultura e Eventos, ficará responsável de realizar o cadastramento dos trabalhadores, artigo 2º, inciso I, e o cadastro específico previsto no inciso II, artigo 2º, da Lei Federal 14.017/2020.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura destinará os funcionários necessários para realizar o cadastramento previsto no artigo 2º, Inciso I e II.

Art. 5º. Os recursos provenientes da União, no valor de R\$ 70.391,08, serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, inciso II e III, artigo 2º, da Lei Federal 14.017/2020, regulamentado pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento do inciso II, o saldo será repassado para a execução do edital de fomento a projetos, conforme inciso III, artigo 2º, da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 6º. O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, inciso I, artigo 2º, da Lei Federal 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado de Santa Catarina conforme Decreto 10.464/2020, através da plataforma de cadastro MAPA CULTURAL de Santa Catarina, site da FCC – Fundação Catarinense de Cultura, mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se enquadrar nos critérios estabelecidos pela lei.

Art. 7º. Caberá ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc realizar a seleção das entidades inscritas, conforme inciso II, e definir sobre a aplicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, conforme inciso III, da Lei Federal 10.464/2020 e Decreto 10.464/2020.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 26 de Agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN

Téc. em Contabilidade

Mat. N° 000784-6